

Apresentação do Certificado de Regularidade de Transferência Estadual (CERT) e dispensa apresentação de certidões e declarações abrangidas na análise do Cadastro de Regularidade de Transferências Estaduais (CRT).

Documentação Comprobatória abrangida na análise do Cadastro de Regularidade de Transferências Estaduais (CRT)

A Secretaria da Controladoria- Geral do Estado – SCGE, através da Diretoria de Convênio e Regularidade, no exercício de sua função, vem por meio deste boletim esclarecer sobre a **apresentação da documentação comprobatória da regularidade exigida para a transferência voluntária de recursos, no momento da assinatura dos instrumentos ou de termos aditivos**.

Inicialmente vale destacar que com o objetivo de otimizar, por parte das secretarias e entidades públicas do estado, o tempo e trabalho de análise da documentação exigida na pactuação de instrumentos que visem a transferência voluntária de recursos estaduais para a execução de convênios e parcerias, o Decreto nº 44.279, de 3 de abril de 2017, instituiu o Certificado de Regularidade de Transferência Estadual - Cert.

Esse certificado é um documento expedido pela SCGE para os órgãos e entidades públicas ou entidades privadas sem fins econômicos considerados habilitados à celebração de convênios ou parcerias e sua apresentação simplifica a verificação do cumprimento dos requisitos fiscais e jurídicos elencados na legislação pertinente à concessão de transferência voluntária, tanto é que o §1º do artigo 39 do Decreto Estadual nº 44.474/2017, pontua que **a apresentação do Cert**, válido na data da celebração parceria, **comprova o cumprimento das exigências** elencadas nesse artigo, **dispensando a juntada dos respectivos documentos** ao processo.

Dessa forma, a apresentação do Certificado de Regularidade de Transferência Estadual (Cert), obtido por meio da habilitação no Cadastro de Regularidade de Transferências Estaduais – CRT, como comprovante de regularidade, **deverá ocorrer apenas no momento da celebração ou formalização de aditivos de convênios e parcerias, sendo DISPENSADA a apresentação dos documentos, declarações, certidões listados nos arts. 18 e 19 da Portaria SCGE Nº 55/2013**, que dispõe sobre a celebração de convênios com órgãos ou

entidades públicas, e no art. 39 do Decreto Nº 44.474/2017, que preceitua sobre formalização de parcerias entre a administração pública estadual e organizações da sociedade civil, mediante termos de colaboração e de fomento e acordos de cooperação.

Cabe frisar que não constam no *checklist* dos documentos a serem enviados pelas entidades do terceiro setor os documentos listados que comprovem a existência de instalações, materiais, equipe técnica, experiência necessárias para realização do objeto (XI, XIII, XIV e XVI do art. 39. do Decreto Nº 44.474/2017). Esses e outros documentos, a depender do objeto do instrumento, deverão ser apresentados separadamente ao concedente.

Em relação ao *checklist* de documentos concernentes aos entes públicos, o Cert não substitui a comprovação de que existe previsão de contrapartida na Lei Orçamentária Anual – LOA, licença ambiental, ou outros documentos exigidos a depender do objeto do convênio.

Sendo assim, ORIENTAMOS os gestores que diante da apresentação do Cert válido na celebração de instrumentos e de termos aditivos **não seja exigida novamente a apresentação de todos os documentos abrangidos pelo certificado** supracitado, evitando, desse modo, a redundância no processo de formalização de instrumentos.

Demais orientações que se façam necessárias, a DCON / CCD coloca-se à disposição através do site: www.scgeorienta.pe.gov.br.